

(Anexo da Resolução CEPEX nº 386/2019)

REGIMENTO INTERNO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTO SENSU”
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM ASSISTENCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PARTE I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Enfermagem Assistencial (MPEA) oferecido pela Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa (EEAAC), organizado de acordo com o Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Fluminense (Resolução CEPEX/UFF 498/2016) e Portaria nº 60, de 20 de março de 2019 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, tem como propósito a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades técnicas, de pesquisa e docentes, para fundamentação de uma prática profissional de enfermagem baseada em evidências científicas conduzindo à obtenção do título acadêmico de Mestre em Enfermagem Assistencial.

§ 1º. Dos objetivos do programa:

I - capacitar enfermeiros para práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos de trabalho, visando atender às demandas sociais, econômicas e organizacionais dos diversos setores da saúde e economia;

II - transferir conhecimento de enfermagem para a sociedade de forma a atender às demandas sociais e econômicas, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local;

III - contribuir para agregação de conhecimentos de Enfermagem de forma a impulsionar o aumento da produtividade em empresas, organizações públicas e privadas;

IV - atentar aos processos e procedimentos de inovação em Enfermagem, tanto em atividades industriais geradoras de produtos, quanto na organização de serviços públicos ou privados;

V - formar mestres com perfil caracterizado pela autonomia, capacidade de geração, tecnologias e conhecimentos inovadores para soluções de problemas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I
DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

Art. 2º - O ingresso de enfermeiros no Programa ocorrerá por meio de: processo seletivo, processo de transferência, acordos/convênios de cotutela ou por outras modalidades reconhecidas e aprovadas pela PROPPI, sendo as seguintes exigências mínimas para efetivação da matrícula:

- ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;
- apresentar a documentação exigida no edital;
- estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no edital.

§ 1º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

§ 2º. Ter comprovação mínima de dois (02) anos de experiência profissional.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 3º - Para a seleção dos candidatos inscritos será constituída pelo colegiado do curso, dentre seus membros, uma Comissão de Seleção.

Art. 4º - O Edital de Seleção deverá conter no mínimo:

I. período de inscrição;

II. local de inscrição;

III. número de vagas em cada nível, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso. Em caso de ações afirmativas de vagas o percentual e os grupos beneficiados devem ser especificados;

- documentação necessária e qualificações específicas do candidato:
- requerimento de inscrição;
- histórico escolar da graduação;
- registro do Conselho Regional de Enfermagem(COREN);
- diploma de graduação: ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- comprovante de vínculo empregatício com experiência profissional de no mínimo dois (02) anos;
- comprovação de proficiência em língua estrangeira;
- currículo Lattes;
- anteprojeto de pesquisa;
- comprovante do pagamento de taxas;
- carta de compromisso e/ou deliberação;
- carta de recomendação pelo orientador.

VI. Calendário contendo:

a. data e local de aplicação de cada uma das etapas de avaliação;

b. data e local de divulgação de notas numéricas de cada uma das etapas do processo seletivo;

c. prazo para interposição de recursos de 24 horas (após cada instrumento de avaliação eliminatório e após o resultado final);

d. data de divulgação do resultado final (nota numérica).

VII. Descrição de todas as etapas, instrumentos e critérios de avaliação a que o candidato será submetido. Em cada edital serão explicitados os seguintes itens:

a. nota mínima a ser alcançada em cada etapa avaliação;

b. pesos de cada etapa para a composição da nota final mínima de seis (6,0);

c. conhecimentos ou itens que serão avaliados naquele instrumento de avaliação;

d. critérios mínimos que orientarão a prova e/ou arguição oral;

e. ocorrerão as seguintes etapas no processo seletivo do Programa: prova escrita (eliminatória), arguição oral sobre anteprojeto de pesquisa(eliminatória) esta deverá ser uma atividade pública ou gravada (áudio ou vídeo) e currículo lattes (classificatória).

§ 1º. O edital de seleção será encaminhado pelo Programa à PROPPI para análise técnica, homologação, encaminhamento à publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico (SISPOS);

§2º. Após o encaminhamento do edital à PROPPI, o número de vagas informado no documento não será alterado em hipótese alguma a qualquer tempo do processo de seleção.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 5º - Para ser matriculado o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo, ou ter passado por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela ou por outras modalidades reconhecidas pela PROPPI.

Art. 6º - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros programas de pós-graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES, desde que existam vagas não preenchidas remanescentes do último Edital de Seleção.

§ 1º. A transferência será requerida junto à coordenação do Programa e será apreciada pelo seu colegiado, que se manifestará pelo deferimento, ou não, do pedido.

§ 2º. No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a estudantes transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no Art. 35º deste Regimento.

§ 3º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

Art. 7º- Ao final de cada processo seletivo e após a inscrição em disciplinas, a Secretaria do Programa deverá realizar a pré-matrícula dos estudantes e a inclusão dos documentos pertinentes no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS). A pré-matrícula será homologada pela Divisão de Pós-Graduação Stricto Sensu (DPSS/PROPI), gerando o número de matrícula de cada estudante.

SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 8º - A cada período letivo os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único – Poderão ser aceitas a critério do Colegiado, e segundo o Regimento do Programa, inscrições avulsas em disciplinas de indivíduos não inscritos no Programa, oriundos dos Cursos de Graduação da UFF ou de graduados externos à UFF.

SEÇÃO V DO TRANCAMENTO

Art. 9º- O aluno poderá permanecer em trancamento, por no máximo 06 (seis) meses, mediante solicitação ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

Art. 10º - Os motivos do trancamento serão avaliados pelo colegiado e este deve deliberar se deferirá, ou não, a solicitação.

Art. 11º - O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado.

Art. 12º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos:

- o requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como, o prazo pretendido;
- em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- o requerimento firmado pelo estudante e com manifestação favorável circunstanciada do orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa;
- o trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar, e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

SEÇÃO VI DAS LICENÇAS

Art. 13º - Os mestrandos poderão usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art. 9º, de até cento e vinte (120) dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa, ou trinta(30) dias de licença-paternidade.

Parágrafo único: Em caso de bolsa valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 14º - Em caso de doença grave, conforme definido pela legislação em vigor, o estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 9º deste Regimento, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa, que a encaminhará à Perícia Médica da UFF.

SEÇÃO VII DO CANCELAMENTO

Art. 15º - O aluno terá a sua matrícula cancelada quando:

- esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividades acadêmicas.

PARTE II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DO COLEGIADO

Art. 16º - O Colegiado do Mestrado Profissional em Enfermagem Assistencial é órgão normativo, deliberativo e encarregado da supervisão acadêmico-administrativa do Curso, sendo constituído por:

- coordenador do curso, com mandato e escolha estabelecidos neste Regimento;
- cinco representantes docentes, escolhidos entre seus pares credenciados no curso, com mandato de dois anos, podendo haver uma única recondução. Junto com estes representantes será escolhido um único suplente;
- um representante do corpo discente, com o respectivo suplente.

§ 1º - A representação do corpo docente será escolhida mediante aprovação em reunião do colegiado ampliado

§ 2º - A representação do corpo discente será escolhida mediante indicação pelos alunos do Programa.

§ 3º - A Presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art. 17º - O Colegiado do Mestrado Profissional em Enfermagem Assistencial será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- aprovar o currículo do(s) curso(s) ministrado pelo Programa e suas alterações;
- definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- aprovar o credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa;
- aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- aprovar propostas de convênios;
- aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos Artigos 46º e 47º do Regulamento Geral de Pós- Graduação Stricto Sensu da UFF;

- homologar os nomes dos orientadores e coorientadores de dissertações ou trabalho equivalente conforme definido no Regimento Interno;
- definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área e as normativas vigentes da CAPES;
- aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- aprovar a comissão de reconhecimento de diplomas, indicada pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão do aluno ao Programa;
- julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.
- decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do curso do Programa;
- reunir-se mensalmente em seções ordinárias e, sempre que necessário, em seções extraordinárias;
- aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos;
- aprovar mudança de orientador e/ou coorientador conforme prevê este Regimento;
- traçar diretrizes acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 18º - A Coordenação do Programa será exercida por um coordenador e um vice-coordenador, com titulação de doutor, escolhidos dentre os membros do colegiado e pertencentes ao quadro permanente do Programa.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos para um mandato de 4 anos, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais da UFF, nomeados pelo Reitor e vinculados funcional e administrativamente à Direção da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa, de acordo com o Regulamento Geral da UFF.

Art. 19º - Cabe ao coordenador do Programa:

- convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- coordenar as atividades didáticas do Programa;
- dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;
- delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;
- representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

Art. 20º - O Vice-coordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º. Se o afastamento ou impedimento do coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o vice-coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do coordenador, sob a pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º. Nas faltas e impedimentos do coordenador e do vice-coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º. O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do coordenador e do vice-coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado para o

processo eleitoral de escolha do coordenador, sob a pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 21º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria com atribuições definidas em Norma de Serviço comum para todos os Programas.

§ 1º A esta Secretaria compete:

- organizar, coordenar e controlar os trabalhos administrativos;
- informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa, em particular a pós-graduação em geral;
- sistematiza informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- executar ou providenciar serviços de digitação e reprodução de textos;
- manter em dia o inventário do equipamento e material pertencente ao Programa.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 22º - A Comissão de Bolsas será composta por membros do corpo docente e de representantes do corpo discente escolhidos por seus pares em consulta ao Colegiado, respeitados os seguintes requisitos:

- os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- os representantes discentes deverão ser indicados pelos estudantes.

Art. 23º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa;
- divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;
- avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I.

Art. 24º - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado.

Parágrafo único: Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

SEÇÃO V DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 25º - São atribuições do Orientador:

- elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado do Programa sobre o desempenho do aluno;
- solicitar ao Colegiado do Programa, de acordo com o Regimento do Programa, as providências para realização de Defesa de Projeto e/ou Exame de Qualificação, bem como para a Defesa da dissertação do aluno ou trabalho equivalente;
- indicar ao Colegiado do Programa os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação ou trabalho equivalente do aluno;
- solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;
- presidir a sessão de defesa da dissertação ou trabalho equivalente.

Art. 26º-São Atribuições do Coorientador:

- colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno;
- colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

Art. 27º-Estabelece critérios para indicação de coorientação:

I. carta de encaminhamento do orientador com a aquiescência do coorientador, datada e assinada, solicitando ao Colegiado a indicação do nome do docente, profissional ou técnico e as justificativas para a coorientação;

II. caso seja profissional ou técnico que tenha comprovada experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação, e traga contribuição para o Programa, articulada com a área de concentração;

III. caso seja docente doutor, apresente produtividade acadêmica e tecnológica compatível com a proposta do Programa e suas linhas de atuação;

IV. esteja cadastrado e participe de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico);

V. experiência na orientação ou supervisão de trabalho científico, técnico e/ou artístico.

Art. 28º- O docente externo ao Programa é autorizado exclusivamente para coorientação, não sendo considerado membro permanente ou colaborador do corpo docente do Programa.

Parágrafo Único. No caso de impedimento do orientador e houver um coorientador externo ao corpo docente do Programa, a orientação deverá ser assumida por outro docente permanente do próprio Programa.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 29º - O Currículo do Mestrado Profissional em Enfermagem Assistencial, explicita as Disciplinas e Atividades Acadêmicas elaboradas e aprovadas pelo Colegiado do Programa, encaminhados à Pró-reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º. Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 2º. O Trabalho Final do Curso será realizado na forma de dissertação e/ou trabalho equivalente.

§ 3º. A duração mínima para conclusão do curso será de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 4º. Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

§ 5º. O Programa de Mestrado Profissional em Enfermagem Assistencial terá uma carga horária mínima de 720 (setecentos e vinte) horas/aula, sendo que 01(um) crédito corresponde a 15 horas/aula, distribuídas de acordo com a respectiva matriz curricular.

§ 6º. O aluno deverá perfazer, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos, assim distribuídos:

- disciplinas obrigatórias: 18créditos
- disciplinas optativas: 4créditos
- estágio docência: 2 créditos
- dissertação de mestrado: 24créditos

§ 7º. Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos, e desde que não ultrapasse 10 créditos, observando que:

- o aluno deverá providenciar regulamento, ementas, carga horária das disciplinas cursadas e histórico escolar, junto ao curso onde os créditos foram obtidos, e
- não poderá ser superior a dois anos o intervalo entre o final do último período letivo do curso onde os créditos foram obtidos e o início do primeiro período letivo no curso.

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 32º - O curso de Mestrado Profissional em Enfermagem Assistencial terá sua programação periódica semestral aprovada pelo Colegiado do Programa, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e demais atividades acadêmicas.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 33º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo colegiado para credenciamento ou reconhecimento, e homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 1º - Dos docentes do Programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo Título de Doutor ou equivalente, produção intelectual (científica, artística e/ ou técnica) contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - Os Docentes do Programa deverão exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

§ 3º - O Corpo Docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

§ 4º - Para se candidatar ao Corpo Docente do Programa, exige-se que o professor apresente plano de trabalho, assim como um currículo no qual comprove atividades de pesquisa, inovação, ensino e extensão e com produção intelectual que guarde relação com a proposta do Programa e que esteja de acordo com os critérios vigentes de avaliação dos Documentos de área da CAPES. O Colegiado decidirá sobre sua integração ao curso, encaminhando à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação o pedido de credenciamento.

§ 5º. Para reconhecimento, o professor deverá submeter ao Colegiado Carta de Intenção e apresentar produção intelectual (científica, técnica e/ou artística), dissertações defendidas, participação em projetos e convênios, disciplinas ministradas, participação nas atividades administrativas do Programa, além do atendimento aos critérios vigentes estabelecidos pelos documentos de área da CAPES.

§ 6º. O exercício de funções de caráter administrativo ou eventual engajamento em cursos de pós-doutorado poderá justificar eventual redução da produção acadêmica.

§ 7º. O credenciamento e o reconhecimento docente têm validade de 04 (quatro) anos e/ ou conforme orientação dos documentos de área da CAPES.

§ 7º. São atribuições de cada um dos membros do Corpo Docente credenciado:

- ministrar disciplinas do curso;
- atuar como orientador ou coorientador de dissertação e/ou trabalho equivalente;
- participar como membro de Bancas Examinadoras e de Seleção.

Parágrafo único - A relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo de 8 (oito) alunos por orientador, considerados todos os cursos em que o docente participa como permanente. A critério do colegiado e, em caráter excepcional, este número poderá ser ampliado.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 34º - O Corpo Discente de cada Programa será constituído por estudantes regularmente matriculados.

§ 1º. Dos Discentes exigir-se-á a frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas, e o cumprimento do disposto nas normas regimentais da Universidade.

§ 2º. Os Discentes receberão orientação condizente com o seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequadas à estrutura do curso.

§ 3º. Os Discentes terão direito a representante, mediante indicação por seus pares, na Comissão de Bolsas, no Colegiado do Programa e no Comitê Assessor Acadêmico e Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO VII DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 35 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez), as notas deverão ser disponibilizadas no Sistema Acadêmico (SISPOS);

§ 3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art.36º- Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes a do Programa, excluídos aqueles referentes à dissertação e/ou o trabalho equivalente.

§ 1º - Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de horas/aula do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (internos ou externos à UFF), desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º - Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 37º - Quando houver mudança de Currículo e/ou Regimento Interno, será dada ao estudante – consultado o orientador e mediante registro formal na Coordenação do Programa – a opção de manter o fluxo do currículo e/ou regimento anterior ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta, a cargo da Coordenação do Programa.

SEÇÃO II DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 38º - O Estágio Docência, de caráter obrigatório, é uma atividade curricular para pós-graduandos, definida como a participação de estudante de Pós-Graduação em atividades de ensino na educação superior da UFF, servindo para a complementação da formação pedagógica dos estudantes devendo constar do Histórico Escolar.

§ 1º. Serão computados 02 (dois) créditos de Estágio à Docência, 30 horas, distribuídos ao longo do Curso.

§ 2º. Para efeitos deste Regimento, serão consideradas Atividades de Ensino:

- ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas;
- auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos estudantes;
- participar de avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- aplicar métodos e/ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

§ 3º. O professor responsável pela disciplina deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do aluno promovendo o aperfeiçoamento do mesmo.

§ 4º. Por se tratar de Atividade Curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio Docência não criará vínculo empregatício.

§ 5º. As atividades de ensino realizadas pelo estudante de Pós-Graduação em Estágio à Docência devem ser desenvolvidas a critério do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I DAS EXIGÊNCIAS

Art. 39º - São exigências para a obtenção de Título:

- apresentação e aprovação do Trabalho Final;
- integralização Curricular do Curso;
- publicação e/ou aceite de, pelo menos um artigo científico, de acordo com os critérios de avaliação dos Documentos de área da CAPES, em autoria com o orientador;
- comprovação do Registro da Produção Técnica e/ou Artística, de acordo com os critérios de avaliação dos Documentos de área da CAPES, em autoria com o orientador.

Art. 40º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Secretaria tomará as providências para atender ao descrito no Art.58º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF.

SEÇÃO II DO TRABALHO FINAL

Art. 41º – No desenvolvimento de seu Trabalho Final de Curso, o estudante deverá demonstrar domínio do tema escolhido, no formato de dissertação, defendida em sessão pública, perante Comissão Examinadora.

Art. 42º - Para a elaboração da dissertação, o aluno será acompanhado pelo Professor Orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- Poderá haver um coorientador ou um segundo orientador da dissertação, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de Professor Orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º- O Professor Orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 43º - Os trabalhos finais serão julgados por Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa, constituída por no mínimo 03 (três) membros, dentre os quais no mínimo 01 (um) deverá ser de outra instituição de Ensino Superior.

§ 1º. A Comissão Examinadora poderá contar com 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à Universidade Federal Fluminense e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o estudante.

§ 2º. A Comissão Examinadora de Trabalho Final de Curso deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente.

Parágrafo único: Caso possua coorientador o mesmo não poderá integrar a Comissão Examinadora.

Art. 44º - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação, ou não, do trabalho final.

Parágrafo único: A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a entrega do texto final (em caso de modificações exigidas pela própria Comissão), dentro do prazo máximo concedido ao estudante para a conclusão do Curso, por meio de parecer conjunto fundamentado.

Art. 45º - A participação por videoconferência de membros da Comissão Examinadora deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa mediante justificativa do Professor Orientador.

§ 1º. A documentação formal referente à defesa de dissertação deve ser assinada por cada membro da Comissão Examinadora. A documentação poderá ser enviada por correios para assinatura original dos membros ausentes e, em seguida, devolvida ao Programa.

§ 2º. Novas tecnologias de validação digital de assinaturas poderão ser incluídas quando forem oficialmente adotadas pela Instituição.

SEÇÃO III DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 46º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, no respectivo Protocolo Setorial, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, cópia do diploma de graduação, 2 vias do histórico escolar da Pós-Graduação e cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, sendo o processo enviado em seguida à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único: A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, encaminhando o processo à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para emissão e registro do diploma.

PARTE III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47º - Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 48º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão da UFF.